



Parecer nº 245/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução nº 32/2016, que “INSTITUI A COMENDA ‘MULHER DESTAQUE MATO GROSSO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autora: Deputado Janaina Riva

Relator: Deputado

*Dilmar Dal Bosco*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/03/2016.

Cumprida a 1ª pauta, a Proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação da mesma, vindo a ser aprovada de fato em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 19/12/2018.

Colocada em segunda pauta no dia 20/12/2018, a qual foi cumprida no dia 16/01/2019 sem o oferecimento de emenda parlamentar, a Proposição foi recebida nesta Comissão para a confecção de parecer no dia 20/02/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 08/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 32/2016, de autoria da Deputada Janaina Riva, conforme ementa acima.

É o relatório.

### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Em análise à Propositura, verifica-se que há similaridade entre ela e a Resolução nº 3.942, de 10 de junho de 2014.

Vejamos o quadro comparativo abaixo:





Projeto de Resolução nº 32/2016	Resolução nº 3.942/2014 (Projeto de Resolução nº 37/2012)
<b>Ementa:</b> "INSTITUI A COMENDA 'MULHER DESTAQUE MATO GROSSO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	<b>Ementa:</b> "Institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o 'DIPLOMA MULHER CIDADÃ LIGIA BORGES FIGUEIREDO' e dá outras providências".
<b>Art. 1º:</b> <i>"Fica instituída a Comenda "Mulher Destaque Mato Grosso", que será concedida à toda mulher que através de sua atuação, se tornaram referência no meio onde vivem e que tenham se destacado em seus variados campos de atividade" (grifamos).</i>	<b>Parágrafo único do art. 1º:</b> <i>"O Diploma a que se refere o 'caput' do artigo anterior será concedido anualmente, pela Assembleia Legislativa, durante as solenidades do Mês Outubro Rosa, às mulheres mato-grossenses, que se destacarem em:</i> I- Políticas Públicas; II- Educação e Cultura; III- Defesa da Infância e Adolescência; IV- Defesa da mulher; V- Defesa dos Idosos; VI- Saúde; VII- Respeito ao Meio Ambiente; VIII- Projetos Sociais; IX- Ciência e Tecnologia; X- Outras de relevância" (grifamos).
<b>Justificativa (fl. 04):</b> <i>"(...) homenagear mulheres que se destacam no dia a dia, quer seja nas comunidades onde vivem, nas periferias, no trabalho ou mesmo em casa. Nada mais justo que homenagear mulheres que se destacaram em trabalhos de caráter social, na apresentação de esforços coletivos a fim de contribuir com os organismos do governo no cumprimento das suas obrigações com os cidadãos mato-grossenses, bem como toda mulher que muitas vezes são injustiçadas e não veem seus esforços reconhecidos."</i>	<b>Justificativa:</b> <i>"LÍGIA BORGES FIGUEIREDO (01/03/1904 à 05/10/1990) 1ª MULHER ELEITA PREFEITA NO BRASIL. A Senhora LÍGIA, mulher mato-grossense nasceu em Rosário Oeste, no Distrito do Bauxí, em 01 de março de 1.904. (...) Durante o ano, cada legislador com assento nesta Casa de Leis, deverá escolher e homenagear uma mulher que contribuiu consideravelmente para o desenvolvimento de nosso Estado por meio de suas atividades e serviços prestados à sociedade mato-grossense. (...). Com o objetivo precípua de homenagear as mulheres atuantes que lutam pela melhoria da vida de sua família, de seu ambiente de trabalho, de sua cidade; as mulheres corajosas que enfrentam violência, que enfrentam novos caminhos, que enfrentam doenças, que enfrentam as situações mais adversas, com a certeza de que cabe a elas a construção de um novo mundo; as mulheres que, por fim, se sabem mulheres, criaturas abençoadas por Deus com a graça da maternidade, com a possibilidade de geração da vida desde seus corpos até seus atos, e ainda, perpetuar nosso respeito e reconhecimento a Sra. LIGIA BORGES FIGUEIREDO, apresentamos referido Projeto de Resolução (...)"</i>





Os grifos constantes das transcrições buscam demonstrar o quanto o Projeto de Resolução e a Resolução nº 3.942/2014 se assemelham quanto ao objetivo pretendido, qual seja: homenagear mulheres da sociedade mato-grossense “que se destacaram em trabalhos de caráter social” (trecho extraído da justificativa do Projeto de Resolução); ou seja, quer homenagear a mulher que “contribuiu consideravelmente para o desenvolvimento de nosso Estado por meio de suas atividades e serviços prestados à sociedade” (trecho extraído da justificativa da Resolução nº 3.942/2014 em vigor).

Como não há acréscimo considerável e nem razão justificadora da revogação da Resolução nº 3.942/2014, seja expressa seja tácita, a Iniciativa Parlamentar objeto deste exame não merece prosperar, inclusive porque um nome da história mato-grossense e brasileira, como o da senhora LIGIA BORGES FIGUEIREDO, primeira mulher Prefeita no Brasil, não poderia cair no esquecimento e muito menos perder o seu prestígio, pois o seu vanguardismo deve sempre ser enaltecido e incentivado, pois é exemplo a ser seguido por todas as mulheres que se interessam por política.

O Projeto de Resolução em questão visa instituir uma homenagem à mulher; ele não visa complementar a Resolução nº 3.942/2014 e nem a esta faz referência.

Deste modo, incide a vedação do parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis; *in verbis*:

*“O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”*

Apenas para constar, a palavra “lei”, contida no parágrafo transcrito, deve ser lido em sentido amplo, pois ela se refere a todo ato legislado; ou seja, se o ato legislado é uma resolução, uma outra resolução não poderá disciplinar o assunto daquela, exceto se for para complementá-la.

Portanto, a propositura fere norma regimental, encontrando óbice à sua aprovação.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **contra** a aprovação do Projeto de Resolução nº 32/2016, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 26 de 03 de 2019.







CTJ  
Fls. 12  
Rub. *[Handwritten]*

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 32/2016 – Parecer nº 245/2019
Reunião da Comissão em <i>26 / 03 / 2019</i>
Presidente: Deputado <i>Deivany Dal Bosco</i>
Relator: Deputado <i>Deivany Dal Bosco</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>contra</b> a aprovação do Projeto de Resolução n.º 32/2016, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Handwritten signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten signature]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>